



Código dos Contratos Públicos é uma lei incompleta



Manuel Reis Campos

Com a entrada em vigor, no passado dia 1 de janeiro, do Código dos Contratos Públicos revisto, termina um processo legislativo, de quase um ano. Olhando para algumas das nossas tomadas de posição pública, recordo alguns dos títulos dos jornais que marcaram este percurso. Os jornais escreveram que «A uma Lei dos Alvarás que não combate a clandestinidade, não se pode juntar um Código que não previne a corrupção e a falta de transparência». Que «A Diretiva comunitária assume como objetivo o combate à corrupção. Esse que também é o nosso objetivo, com este Código não é alcançado». Que os «Preços base têm de ser verdadeiros e combate aos preços anormalmente baixos tem de ser real». São frases que espelham bem a nossa posição e o parecer que remetemos para o Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, documento no qual foram concretizadas as matérias que deveriam ser objeto de alteração.

Foram consagradas soluções preconizadas pela AICCOPN e pela CPCI - Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário. É o caso das alterações ao regime de identificação e de responsabilidade por erros e omissões, que veio repor a justiça que sempre foi defendida pelo Setor. De facto, quem apresenta o projeto deve ser responsável por eventuais erros e omissões do mesmo. Também o prazo de liberação das cauções conheceu uma evolução positiva, não obstante continuemos a pugnar pela adoção de um regime semelhante ao que vigora nos Açores e na Madeira e, em especial, pela sua liberação automática. Porém, outras questões ficaram pelo caminho. É o que sucede com a identificação de preços anormalmente

baixos. Se a lei prevê uma solução que tem em consideração a média aritmética do valor das propostas apresentadas, ao não determinar a sua obrigatoriedade, abre as portas à discricionariedade. Também a definição do preço base deveria seguir modelos já aplicados noutros países comunitários, permitindo-se a apresentação de bases compatíveis com os preços de mercado e não, tal como tem acontecido, de bases totalmente irrealistas.

Porém, outras normas existem que poderão colocar em causa o bom funcionamento do mercado, como é o que acontece com o regime dos impedimentos. Admitir-se a impossibilidade de apresentação a concurso de empresas que foram sancionadas com a aplicação de multas, as quais, não raras vezes, ainda estão a ser objeto de discussão judicial, é de constitucionalidade duvidosa, pelo que tem de ser eliminada.

A revisão do Código dos Contratos Públicos ficou a meio caminho e as suas reais implicações só agora começarão a ser percecionadas. Relembro, no entanto, que na Conferência que promovemos na sede da nossa Associação, sobre o CCP, o Secretário de Estado das Infraestruturas, que destacou o papel firme desempenhado pela AICCOPN e pela CPCI, no processo de consulta pública, se mostrou disponível para fazer acompanhar a aplicação do Código, dos ajustamentos que a prática venha a impor, designadamente através do IMPIC. Esta será uma preocupação permanente para nós, pelo que se torna fundamental ter o feedback dos associados, para que o mercado possa desenvolver-se tendo por base os princípios basilares da sã concorrência e da transparência.

Presidente da AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas